



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 152/2019

OBJETO: Renúncia do Termo de Autorização para Fretamento - TAF

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.146865/2017-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretado - TAF nº 28.1529, para a prestação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, da empresa JJ TOUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, CNPJ nº 22.945.747/0001-55, por meio do documento nº 50500.313953/2019-91, (documento SEI nº 0189042) protocolado em 17 de abril de 2019.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 02/03/2017, por meio do processo administrativo de cadastramento, a empresa JJ TOUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, CNPJ 22.945.747/0001-55 encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento. O processo foi analisado e concluído sem pendências.

2.2. Assim, após a aprovação da Diretoria da ANTT, a empresa JJ TOUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA obteve seu Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF, nº 28.1529, por meio da Resolução ANTT nº 5.314, de 22 de março de 2017, publicada no DOU em 24 de março de 2017.

2.3. Em 17/04/2019, foi apresentado Requerimento de Renúncia de Cadastro na ANTT, processo nº 50500.313953/2019-91, a Empresa JJ Tour Transportes e Viagens LTDA, por meio de sua Sócia Administradora, Sra. Janete da Cruz Santos Mota, a empresa solicitou a renúncia do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF.

2.4. Conforme o estabelecido pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

2.5. O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização *“hão prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”*.

2.6. No presente pedido de cancelamento, verifica-se que a sócia Janete da Cruz Santos Mota possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social, apresentado pela requerente no momento do pedido de cadastramento.

2.7. Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação de sua autorização, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF nº 28.1529, concedido à JJ TOUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0360247, a Revogação do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF nº 28.1529, concedido à JJ TOUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, CNPJ 22.945.747/0001-55, por meio da Resolução nº 5.314, de 22 de março de 2017, publicada no DOU em 24 de março de 2017.

Brasília, 21 de maio de 2019

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 21/05/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 21/05/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360039** e o código CRC **B08F4119**.

Referência: Processo nº 50500.146865/2017-13

SEI nº 0360039

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br